



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.335, DE 2023

(Do Sr. Delegado Palumbo)

Altera a lei n. 9.503, de 25 de setembro de 1997, código de trânsito brasileiro, no tocante aos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-886/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI N° ____ de 2023
(Do DELEGADO PALUMBO)

Apresentação: 22/03/2023 17:10:52.210 - MESA

PL n.1335/2023

Altera a Lei nº 9.503, de 25 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, no tocante aos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera o § 4º do art. 271 da Lei nº 9.503, de 25 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 271.
.....

§ 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo que o proprietário do veículo ficará isento do pagamento pela remoção, devendo pagar somente pelos custos de depósito e guarda de veículo, desde que as diárias sejam cobradas pelos dias úteis e que o valor seja compatível com o cobrado pelos estacionamentos da região.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

lo digital de segurança: 2023-DPMS-VYUN-CVHE-PPCX

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236700471100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Apresentação: 22/03/2023 17:10:52.210 - MESA

PL n.1335/2023

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro determina que a remoção de veículos seja feita para depósito fixado pelo órgão ou entidade competente e que sua devolução só ocorrerá mediante o pagamento de multas, taxas e despesas.

Após fiscalizações realizadas em pátios do DETRAN SP notamos que muitos cidadãos são prejudicados em decorrência da burocracia extrema para liberação do veículo que, não raras as vezes ocorrem em uma sexta feira, obrigando o cidadão a pagar por mais duas diárias (final de semana), aumentando ainda mais o prejuízo financeiro.

O prejuízo sofrido não está somente no pagamento das diárias, como também na obrigatoriedade de contratar um gruinchão para remoção do veículo. Ora, quando há apreensão de algumas motos, todas elas são transportadas por um único guinchão que, por sua vez, cobra o valor individual de cada moto, sendo que o mais justo seria cobrar o valor dividido entre cada um deles.

Diante de todo esse cenário prejudicial ao cidadão de bem, propomos o presente projeto de lei com o intuito de deixar sob a responsabilidade do setor público o pagamento de guinchão para remoção do veículo, bem como para determinar que só poderão ser cobradas diárias pelos dias úteis que o veículo permanecer no pátio, sendo que o valor deve ser compatível com o cobrado pelos estacionamentos da região.

Pelo exposto, se faz necessária à modificação dos Código de Trânsito Brasileiro e solicitamos aos nobres pares o apoioamento para darmos o aprimoramento legal em tela.

Sala das Sessões,

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 272 - CEP 70.160-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

lo digital de segurança: 2023-DPMS-VYUN-CVHE-PPCX

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236700471100>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997
Art. 271**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23;9503>

FIM DO DOCUMENTO